



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Promotoria de Justiça Geral de Muqui

Rua Coronel Marcondes, número 20, centro, Muqui/ES, CEP 29.480-000; fone: 28 3554-1706; sítio: [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br); e-mail: [p.muqui@mpes.mp.br](mailto:p.muqui@mpes.mp.br)

### RECOMENDAÇÕES – URNAS ELETRÔNICAS

A par de cumprimenta-los e considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAIJ), por meio do presente, disponibiliza abaixo uma lista de recomendações de ações a serem implementadas pelas comissões eleitorais no dia do pleito.

Neste sentido, recomenda-se às Comissões Eleitorais, no que se refere às urnas eletrônicas, que

- Afixe a lista de candidatos com os respectivos números próximo à porta de entrada dos locais de votação, bem como na parede localizada atrás das urnas eletrônicas;
- Selecione e convoque, ao menos, 3 mesários por sessão eleitoral (bem como suplentes);
- Instale, no dia do pleito, a urna eletrônica em mesa estável, bem como providencie que esta esteja ligada à rede elétrica, e que não seja posicionada com a tela virada para a janela, resguardando-se, com isso, o sigilo dos votos;
- Afixe, na porta da sessão, uma das cinco vias impressas pela urna eletrônica com o extrato de votos da sessão, em prol da publicidade e transparência.

Por fim, ressaltamos que **não haverá foto dos candidatos nas urnas eletrônicas**, de maneira que a votação deverá ser conduzida por meio do número e nome do candidato.

  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

04/09/2019 15:26:51

Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
**2019.0026.3660-14**



\* 2 0 1 9 0 0 2 6 3 6 6 0 1 4 \*

rcbarros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Geral de Muqui**

Rua Coronel Marcondes, número 20, centro, Muqui/ES, CEP 29.480-000; fone: 28 3554-1706; sítio: [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br); e-mail: [p.muqui@mpes.mp.br](mailto:p.muqui@mpes.mp.br)

**RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no art. 201, §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

Fábio Barfista de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

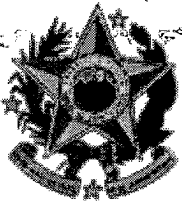
Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
**2019.0026.3661-27**

04/09/2019 15:26:51



\* 2 0 1 9 0 0 2 6 3 6 6 1 2 7 \*

rcbarrios



# MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO

## Promotoria de Justiça Geral de Muqui – ES

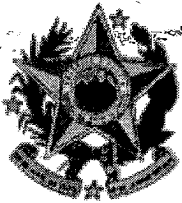
Rua Coronel Marcondes, nº. 20, Centro, 29.480-000 – Muqui – ES – Tel.: 28 3554-1706 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br) – e-mail: [p.muqui@mpes.gov.br](mailto:p.muqui@mpes.gov.br)

**RECOMENDA** aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

### **1. É vedada a propaganda:**

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Felício Copilista de Souza



# MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO

## Promotoria de Justiça Geral de Muqui – ES

Rua Coronel Marcondes, nº. 20, Centro, 29.480-000 – Muqui – ES – Tel.: 28 3554-1706 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br) – e-mail: [p.muqui@mpes.gov.br](mailto:p.muqui@mpes.gov.br)

h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

### **2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:**

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**3. É também vedado** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

**4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:**

Fábio Baptista de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



## MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO

### Promotoria de Justiça Geral de Muqui – ES

Rua Coronel Marcondes, nº. 20, Centro, 29.480-000 – Muqui – ES – Tel.: 28 3554-1706 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br) – e-mail: [p.muqui@mpes.gov.br](mailto:p.muqui@mpes.gov.br)

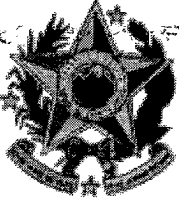
- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**5. É vedado** aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente **recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos (com aviso de recebimento), preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Robio Reppista de Souza  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL  
MUNICÍPIO DE MUQUI - ES



## MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO

### Promotoria de Justiça Geral de Muqui – ES

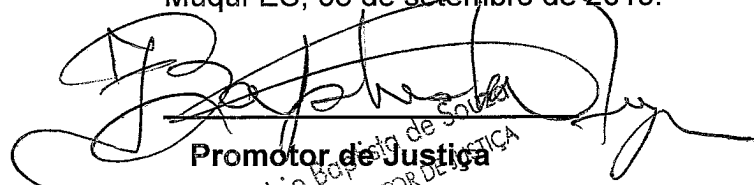
Rua Coronel Marcondes, nº. 20, Centro, 29.480-000 – Muqui – ES – Tel.: 28 3554-1706 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br) – e-mail:  
p.muqui@mpes.gov.br

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

**ALERTA**, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Muqui-ES, 03 de setembro de 2019.

  
**Promotor de Justiça**  
Fábio Baptista de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA